

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PABX IP

Processo nº 0015/2013

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 120, de 28/02/2013, por seu Diretor de Administração e Finanças **JOSÉ VICENTINE**, brasileiro, viúvo, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade n. 5793488 – SSP/SP e do CPF/MF n. 357.336.678, e por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

CONTRATADA: A. TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA, com sede no SCS, Quadra 01, Bloco “H”, Edifício Morro Vermelho, 4º andar, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.166.592/0001-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (A. TELECOM)**, neste ato representada por sua Diretora de Operações, **GISELDA PENTEADO MELLES**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 305641 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 119.706.421-49.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Locação de Central Telefônica PABX IP**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento a **CONTRATADA (A. TELECOM)** obriga-se, prestar os **serviços de Locação e instalação, com manutenção preventiva e corretiva, de Solução de Telefonia baseada em Central Telefônica PABX IP** com sistema de comunicações unificadas e correio de voz, equipada com portas para ramais analógicos e IPs, aparelhos telefônicos IPs e analógicos, troncos analógicos, digitais e IPs, sistema de tarifação e interface celular, utilizando recursos técnicos de comutação e transmissão digitais; sistemas de gerenciamento local e remoto, suprimento de energia (*no-break*) e treinamento, para uso nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas neste Contrato.

Assinaturas manuscritas e rubrica:

Procuradoria Jurídica da EBC
Cristina Da Moraes
OAB/DF 79.367
PROCUR

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008; no Regulamento do Pregão Eletrônico disposto no Decreto nº 5.450, de 2005; no Decreto 3.722, de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 2002; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 2000 e nº 3.784, de 2001; na Lei nº 10.520, de 2002, e posteriores alterações, no que couber no disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0015/2013, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 0015/2013 e seus Anexos e à Proposta da CONTRATADA (A. TELECOM), datada de 27/03/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CARACTERÍSTICAS DA CENTRAL TELEFÔNICA

4.1. A Central Telefônica deverá possibilitar o transporte de voz em rede IP e/ou *Ethernet*, para processamento de chamada VoIP, entre as unidades com interligação via IP SIP de acordo com a RFC 3261.

4.2. O *Softswitch* para processamento de chamada VoIP deverá possibilitar a integração a uma rede telefônica convencional (para o encaminhamento de chamadas para as Operadoras de Telefonia Pública) e IP para as chamadas com destino à rede da Operadora Pública.

4.3. A capacidade inicial da Solução de Telefonia, deverá ser equipada com os seguintes periféricos:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	Central telefônica IP, marca Siemens, mod. HP-4000, ou outra marca com características iguais ou superiores
02	05	Portas para troncos digitais bidirecionais DDR
03	400	Portas para ramais analógicos
04	300	Portas para ramais digitais
05	200	Aparelhos digitais tipo I
06	100	Aparelhos digitais tipo II
07	300	Aparelhos IPs tipo I
08	300	Portas e licenças para ramais IPs
09	06	Portas para troncos analógicos
10	04	Interface Celular GSM Quad-band
11	01	Sistema de Tarifação e Bilhetagem de Chamadas
12	04	<i>No-break</i>
13	01	Distribuidor Geral de Linhas
14	300	Correio de Voz
15	01	Sistema de Gerenciamento e Manutenção
16	03	<i>Gateway</i> com gabinete remoto e CPU

CLÁUSULA QUINTA: DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DA CENTRAL TELEFÔNICA

5.1. Dos Equipamentos e Serviços:

5.1.1. Os equipamentos e serviços deverão atender obrigatoriamente as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT), sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional sobre os equipamentos/serviços a serem executados, deverá ser feita, por escrito e fundamentada, para análise da Gerência de Logística da CONTRATANTE (EBC).

5.1.2. Os equipamentos e serviços deverão apresentar arquitetura modular de forma que não haja bloqueio na comunicação dos diferentes módulos, devendo os módulos de periferia e comando da Central ofertada ser exclusivo para esta função.

5.1.3. A quantidade de módulos a serem fornecidos deverá ser de acordo com a necessidade exigida pela Central Telefônica, para o perfeito acondicionamento dos equipamentos solicitados.

5.1.4 Os equipamentos deverão ser necessariamente do tipo torre de bastidores modulares e construção mecânica para acondicionamento dos módulos necessários ao seu funcionamento, devendo a quantidade de módulos fornecidos ser de acordo com a configuração inicial da Central Telefônica.

5.1.5. Todos os equipamentos fornecidos, deverão ser, necessariamente, lançamentos de última geração e em linha de produção do fabricante, bem como, novos e de primeiro uso, devidamente embalados no ato da entrega, não sendo aceitos equipamentos remanufaturados ou oriundos de recondiçionamentos.

5.1.6. Os equipamentos de comunicação de voz deverão ser do mesmo fabricante e modelo, devendo permitir através de recursos próprios de *hardware* e *software* adequados, utilizando a rede de dados corporativa da CONTRATANTE (EBC), interligação a outras Centrais do mesmo ou de outros fornecedores por meio da tecnologia e voz sobre IP (VoIP).

5.1.7. O sistema de controle e gerenciamento dos serviços de telefonia DIGIRAL/IP e licenciamento, deverão ser compostos por plataformas de *hardware* e *software* totalmente compatíveis, responsáveis pelo estabelecimento e controle das chamadas, assim como pela configuração dos ramais e aparelhos telefônicos e pela integração com *gateway* de telefonia IP.

5.1.7.1. O *software* de controle dos serviços de telefonia DIGITAL/UP é o responsável pelo controle e configuração dos telefones analógicos, digitais e IP, bem como pela sinalização para estabelecimento, desconexão das chamadas entre

os ramais.

5.2. Da Central Telefônica:

5.2.1. A Central Telefônica deverá permitir:

- a) ampliação de no mínimo **50% (cinquenta por cento)** da capacidade inicial, somados os troncos digitais, ramais analógicos, ramais digitais e ramais IP;
- b) uso de terminais IP, utilizando o protocolo H.323 e SIP;
- c) utilização de aparelhos telefônicos IP, compatíveis com os protocolos H.323 e SIP;
- d) entroncamento SIP (RFC 3261);
- e) alimentação por sistema retificador 48V com banco de baterias fornecido pela **CONTRATADA (A. TELECOM)** com saída compatível ao equipamento ofertado;
- f) inserção ou extração de qualquer cartão ou módulo, com o equipamento em funcionamento normal, salvo os módulos de comando, sem que isso possa causar danos ou falhas devido a transitórios da alimentação;
- g) inserção de cartões ou módulos necessários a eventuais reconfigurações ou expansões, que deve ser processada sem interrupção do funcionamento da Central Telefônica;
- h) facilidade (DDR), sem o uso de *hardware* externo adicional;
- i) identificação do tipo BINA em ramais analógicos;
- j) compatibilização com as facilidades da RDSI, por simples ampliação e complementação do *hardware* e/ou *software*, sem necessidade de substituição dos equipamentos instalados;
- k) utilização de música de espera para chamadas retidas pelo operador e quando em processo de consulta e transferência entre ramais, por meio da conexão física com uma das portas de ramal analógico, possibilitando a ligação com fontes de áudio e vídeo, como tocadores de música ou rádio;
- l) utilização indistinta de aparelhos telefônicos multifrequenciais, sendo que todas as facilidades do sistema, exceto aquelas específicas para aparelhos telefônicos digitais e IPs, devem ser acessadas por qualquer tipo de aparelho telefônico, decádico ou multifrequencial;
- m) uso de rotas analógicas, digitais ou IP;



- n) utilização de feixe de tronco/rota alternativa, caso a rota principal esteja congestionada, para todos os troncos e interligações;
- o) utilização de telefone analógico padrão, através da seleção DTMF e do pulso de seleção, incluindo fax do grupo 3, secretárias eletrônicas, telefones sem fio, telefones de entrada e correio de voz, com a interface de ramal analógico (a/b);
- p) interligação de centrais, através dos protocolos SIP e H.323, compartilhando a infraestrutura de transmissão de dados, sem a necessidade de *hardware* específico para protocolos de voz como E1, E&M, ISDN, nos equipamentos ativos da rede de dados;
- q) utilização de troncos analógicos bidirecionais (troncos executivos) com numeração diferenciada, tais que, as chamadas a eles dirigidas sejam automaticamente encaminhadas a ramais específicos;
- r) criptografia entre Centrais TDM/IP Híbridas e gabinetes remotos sobreviventes, entre aparelhos IP e, entre a Central Telefônica e os aparelhos IP (H.323 e SIP) e gabinetes remotos sobreviventes;
- s) interligação a outras Centrais do mesmo ou de outros fornecedores/fabricantes por meio de tecnologia de voz sobre IP (VoIP) fazendo uso dos protocolos RFC 3261 e H.323.

5.2.2. A Central Telefônica não deverá permitir:

- a) eventual inserção de um cartão ou módulo em um *slot* que não lhe seja o correspondente, acarretando danos aos componentes da Central Telefônica;
- b) a utilização de *gateways* externos e/ou adaptadores ATA ou adaptadores E1 para IP;
- c) ampliações baseadas na substituição dos equipamentos inicialmente fornecidos e nem acoplamentos de várias centrais;
- d) módulos externos para implementação de segurança com criptografia entre a Central e aparelhos telefônicos IP.

5.2.3. A Central Telefônica deverá implementar:

- a) protocolo T.38 (Fax sobre IP) interno ao equipamento;
- b) protocolo SIP (RFC 3261) e H.323 usando *gateway* internos ao equipamento e provendo os algoritmos de compressão G.711, G.722 e G.729^a para os canais IP dos entroncamentos;

- c) módulo central de processamento para a sua capacidade inicial e final;
- d) característica de seleção na rota de menor custo (LCR - *Least Cost Route*);
- e) criptografia entre terminais e centrais interligadas com sinalização de *payload encryption* baseado em TLS V1.0 (*Transport Layer Security* de acordo com as RFC's 2246, 2712, 2817, 2818, 3268) e SRTP (*Secure Real-Time Transport Protocol* de acordo com a RFC 3711) com *Advanced Encryption Standard* (AES).

5.2.3. A Central Telefônica deverá comportar:

- a) agenda telefônica interna com no mínimo **5.500 (cinco mil e quinhentos)** números cadastrados;
- b) cadastro com, no mínimo, **1.000 (um mil)** ramais virtuais, que consistem nos ramais sem aparelho telefônico físico, que não acarretam prejuízo ao licenciamento de ramais na Central Telefônica, sem a necessidade de acréscimo de licenças;
- c) no mínimo, **32 (trinta e duas)** conferências simultâneas com **08 (oito)** participantes cada, com recursos providos por *hardware* interno à Central Telefônica.
- d) capacidade final de, no mínimo, **2.500 (duas mil e quinhentas)** portas, somatório do número de ramais analógicos, ramais digitais, ramais IP, *softphones*, troncos analógicos e troncos digitais, devendo ser atingida pelo acréscimo de gabinetes e bastidores, módulos e cartões, para qualquer um dos módulos;
- e) 01 (um) *gateway* IP interno ao sistema para uso de recursos VoIP;
- f) central TDM/IP Híbrida com recursos de qualidade de serviço como: 802.1p/q, TOS e *DiffServ*;
- g) central TDM/IP com módulos de criptografia utilizando chaves simétricas no padrão AES, com pelo menos 128 *bits*, para garantir sigilo nas conversas encapsuladas em IP (áudio-RTP) e sinalização de criptografia assimétricas com TLS;
- h) canais IP que deverão prover detecção de voz (VAD-*Voice Active Detection*) e cancelamento de eco;
- i) memória de massa não volátil ou volátil, para recarga automática do sistema, quando necessário;
- j) capacidade para interfaces de ramais analógicos (a/b), interfaces de ramais digitais 2B+D por meio de um único par de fios;

Procuradoria Jurídica do EBC
Cristina Da Moraes
CMB/DF 29 367
PROCUR



k) interface de ramal analógico (a/b) com resistência de *loop* não inferior a 1.000Ω (um mil ohms) com telefone;

l) unidade central de processamento (CPU) do comando principal com capacidade de processamento de 32 *Bits*, composta de:

- l.1)** 01 (um) Processador *quadcore* com 04 (quatro) núcleos de processamento e frequência de 2 GHz;
- l.2)** 04 *GBytes* de memória volátil (RAM);
- l.3)** 250 *GBytes* de memória não volátil (HD);
- l.4)** 08 (oito) portas *Ethernet* 10/100/1000 BaseT suportando “jumbo frames” de 9 *KBytes* e IPv6;
- l.5)** suporte nativo aos padrões de virtualização VT-c e VMDq;
- l.6)** porta USB 2.0 que possibilite *backup* e recuperação rápida em caso de desastre.

m) *gateways* internos com, no mínimo, 02 (duas) portas padrão 10/100 BaseT ou 10/100/1000 BaseT, que possibilitem o contingenciamento de portas de rede, caso ocorra falha no *link*;

n) disponibilidade para duplicação de comando, que consistem nas unidades de processamento de chamadas, matriz de comutação, memórias volátil e não volátil associadas às duas unidades de comando, para que caso haja problemas no comando principal, o comando secundário deva continuar o processamento normal de forma ininterrupta.

5.2.4. A Central Telefônica deverá suportar:

- a)** protocolo CSTA ou TAPI para integração CTI (*Computer and Telephone Integration*).
- b)** para o entroncamento, as seguintes sinalizações:
 - b.1)** MFC R2 Digital;
 - b.2)** ISDN (RDSI) PRI;
 - b.3)** BRI, E + M analógico;
 - b.4)** Tronco Analógico;
 - b.5)** QSIG (ETSI);
 - b.6)** SIP;
 - b.7)** H.323.

5.2.5. A Central Telefônica deverá ser responsável pela sinalização e interface para

integração com a rede de telefonia convencional analógica e digital.

5.2.6. A Central Telefônica deverá prover todo o leque de facilidades especificadas neste Contrato, sem provocar qualquer prejuízo ao seu desempenho pelo acréscimo de facilidades.

5.2.7. A bilhetagem de ligações deverá ser controlada pelo sistema central, sendo que o sistema de tarifação deverá acessar somente o sistema central para receber as informações de bilhetagem, onde este sistema consolidará as informações de chamadas dos módulos remotos.

5.2.7.1. No caso de falha de comunicação entre o sistema central e os módulos remotos, os bilhetes deverão ser armazenados nos módulos remotos a serem automaticamente transferidos para o sistema central no momento de correção da comunicação, de forma transparente e automática ao sistema de tarifação.

5.3. Da Especificação Técnica para VoIP:

5.3.1. O serviço de voz sobre IP (VoIP) deverá utilizar o protocolo IP para o transporte e entrega da Voz, de forma digital, através de um módulo interno à Central.

5.3.2. Deverá possuir de forma integrada comutação TDM e VoIP (Voz sobre IP) com as seguintes aplicações:

a) Ramais IP: deverá suportar a utilização de aparelhos telefônicos e *softphones* através da rede LAN através do protocolo SIP e H.323.

b) Troncos IP: deverá suportar a integração entre Centrais Telefônicas através do protocolo SIP (RFC 3261) e H.323.

5.3.3. Os *gateways* internos do sistema deverão possuir no mínimo duas interfaces RJ-45 10/100BaseT ou 10/100/1000 BaseT de modo a garantir o contingenciamento de *link* de rede LAN com o *Switches Ethernet*, e permitir as seguintes especificações:

a) suportar entroncamento entre centrais telefônicas com o SIP (3261) de forma padronizada;

b) suportar protocolo SNMP;

c) suportar QoS (qualidade de serviços) segundo padrão IEEE 802.1p, TOS, RFC 2474 *DiffServ*;

d) suportar VAD (*Voice Activity Detection*);

e) suportar cancelamento de eco segundo padrão G. 165 ou G. 168;



- f) suportar o padrão IEEE 802.1q;
- g) suportar o envio de fax através do padrão T.30 ou T.38;
- h) suportar o protocolo *Secure Real Time Transport Protocol* (SRTP);
- i) suportar os protocolos de autenticação PAP, CHAP ou MS-CHAP;
- j) possuir “buffer” dinâmico para compensação da variação do atraso (*jitter*);
- k) possui criptografia das conversações *payload e sinalização*, tanto de ramal IP como de interligação IP, todas no padrão AES com chave de no mínimo 128 bits;
- l) suportar os *Codecs* de compressão segundo padrão G.711, G.722 e G.729A/B.

CLÁUSULA SEXTA: DOS TERMINAIS DE LINHA

6.1. Os aparelhos IP's tipo I, para os terminais de linha, deverão ter as seguintes especificações:

- a) suporte multi-linhas;
- b) possuir *display* 02 linhas x 20 caracteres alfanuméricos e resolução mínima de 190x40 *pixels*;
- c) deverá ser do mesmo fabricante da Central Telefônica, de modo a garantir total compatibilidade de todas as funcionalidades disponíveis na plataforma de comunicação ofertada;
- d) deverá possuir as seguintes teclas de facilidades:
 - d.1) teclas de controle de volume;
 - d.2) teclas de interação/navegação com o terminal;
 - d.3) mínimo de 07 (sete) teclas físicas programáveis, com LED associado;
 - d.4) tecla para acesso ao correio de voz com indicador luminoso;
- e) cancelamento de ECO e viva-voz *full-duplex*;
- f) conversação em viva-voz *full-duplex*;
- g) estabelecimento de ligações sem retirada do monofone do gancho;

- h) *display* com exibição de data e hora, nome e número de origem da chamada, número digitado e status da ligação, com todas as informações, obrigatoriamente, em Português do Brasil;
- i) uso de módulo adicional de teclas, com quantidade programáveis associadas a LED suficientes para que, somadas às teclas programáveis associadas a LED existentes no telefone, totalizem no mínimo 20 (vinte) teclas programáveis associadas a LED's;
- j) indicação visual de mensagens existentes no Sistema de Mensagens Unificadas ou correio de voz;
- k) suportar protocolo H.323 e SIP (RFC 3261) através de simples programação ou troca do *firmware* do aparelho;
- l) suportar codificação e compressão conforme padrão G.711, G. 722 e G.729A/B;
- m) possuir 2 (duas) portas 10/100 RJ-45 auto-sense, uma para ligar no switch e outra para ligar no microcomputador, com possibilidade de separação das portas do *desktop* e de VoIP em VLAN's distintas;
- n) suportar DHCP, IEEE 802.1q, *Diffserv*; TOS;
- o) suportar alimentação elétrica via rede LAN (*Power over Ethernet*) segundo IEEE 802.3af, bem como suportar alimentação via fonte externa, com consumo elétrico máximo de acordo com 802.3af class 1 e fonte de alimentação automática 110VCA/220VCA;
- p) suportar os seguintes padrões de voz: *Voice Activity Detection* (VAD) e *Comfort Noise Generation* (CNG);
- q) configuração de *Buffer* para *Jitter* automático;
- r) suportar o envio de sinalização DTMF;
- s) ser compatível com o protocolo DHCP;
- t) ser compatível com o IEEE 802.1p/q (*tagging* de VLAN e priorização);
- u) suportar o mecanismo de autenticação IEEE 802.1x;
- v) implementar QoS via DIFFSERV (L3) e IEEE 802.1p/q (L2);
- w) suportar à MIB II (SNMP);

Procuradoria Jurídica da EBC
Cristina Moraes
OAB/DF 29.367
PROCUR



- x) permitir administração local via autenticação por senha, administração remota via (HTTP e HTTPS), administração via *web* (HTTP e HTTPS,) mediante senha pessoal;
- y) possibilitar o *download* de *firmware* via FTP ou TFTP;
- z) suportar criptografia de mídia e sinalização, padrão AES (*Advanced Encryption Standard*) com chave de 128 bits.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS APARELHOS DIGITAIS

7.1. A CONTRATADA (A. TELECOM) deverá fornecer os aparelhos digitais tipo I e tipo II conforme as seguintes especificações:

7.1.1. Dos Aparelhos Digitais Tipo I:

- a) suporte multi-linhas;
- b) possuir *display* 2 linhas x 20 caracteres alfanuméricos e resolução mínima de 190x40 pixels;
- c) o mesmo fabricante da central telefônica, de modo a garantir total compatibilidade de todas as funcionalidades disponíveis na plataforma de comunicação ofertada;
- d) deverá possuir as seguintes teclas de facilidades:
 - d.1) controle de volume;
 - d.2) interação/navegação com o terminal;
 - d.3) mínimo de 07 (sete) teclas físicas programáveis, com LED associado;
 - d.4) acesso ao correio de voz com indicador luminoso;
- e) viva-voz *full-duplex*;
- f) conversação em viva-voz *ful- duplex*;
- g) estabelecimento de ligações sem retirada do monofone do gancho;
- h) *display* com exibição de data e hora, nome e número de origem da chamada, número digitado e status da ligação, com todas as informações, obrigatoriamente, em Português do Brasil;

i) deve permitir o uso de módulo adicional de teclas, com quantidade de programáveis associadas LED suficientes para que, somadas às teclas programáveis associadas a LED existentes no telefone, totalizem no mínimo 20 (vinte) teclas programáveis associadas a LED's;

j) deve possuir indicação visual de mensagens existentes no Sistema de Mensagens Unificadas ou correio de voz.

7.1.2. Dos Aparelhos Digitais Tipo II:

a) suporte multi-linhas;

b) possuir *display* com 5 linhas, auto-iluminado, ajuste de ângulo e resolução mínima de 240x128 pixels;

c) ter mesmo fabricante da central telefônica, de modo a garantir total compatibilidade de todas as funcionalidades disponíveis na plataforma de comunicação ofertada;

d) deverá possuir as seguintes teclas de facilidades:

d.1) controle de volume;

d.2) de interação / navegação com o terminal;

d.3) mínimo de 05 (cinco) teclas físicas programáveis, com LED associado;

d.4) acesso ao correio de voz com indicador luminoso;

e) viva-voz *full-duplex*;

f) conversação em viva-voz *full-duplex*;

g) estabelecimento de ligações sem retirada do monofone do gancho;

h) *display* com exibição de data e hora, nome e número de origem da chamada, número digitado e status da ligação, com todas as informações, obrigatoriamente, em Português do Brasil;

i) permitir o uso de módulo adicional de teclas, com quantidade de programáveis associadas LED suficientes para que, somadas às teclas programáveis associadas a LED existentes no telefone, totalizem no mínimo 18 (dezoito) teclas programáveis associadas a LED's;



j) indicação do visual de mensagens existentes no Sistema de Mensagens Unificadas ou correio de voz.

CLÁUSULA OITAVA: DAS FACILIDADES DOS RAMAIS

8.1. Os ramais deverão possuir as seguintes facilidades:

8.1.1. Sistema de numeração: plano de numeração flexível, com possibilidade de programação de pelo menos 07 (sete) dígitos.

8.1.2. Identificação de chamadas: realizar identificação de chamadas internas e externas do tipo BINA (B identifica A) em ramais digitais, analógicos e IP.

8.1.3. Fonte de música: entrada para fonte de música ou de mensagens institucionais em espera.

8.1.4. Serviço de conferência: composto de terminais analógicos, digitais e IP, para no mínimo 32 (trinta e dois) grupos de até 08 (oito) participantes.

8.1.4.1. Os usuários dos sistemas remotos deverão receber os recursos de conferência no sistema remoto de modo a não ocupar canais VoIP na rede para a execução das conferências.

8.1.5. Bloqueio de chamadas: facilidade para bloqueio de chamadas diretas a cobrar por ramal, com programação da Central, sem o uso de *hardware* adicional.

8.1.6. Categorização de ramais por tipo: mínimo das seguintes classes de categorização de ramais:

8.1.6.1. Restrito: os assinantes poderão apenas efetuar chamadas entre os ramais da Central, com bloqueio de acesso ao tráfego externo.

8.1.6.2. Impedido de acesso ao tráfego DDD, DDI e celular: ramais que permitem o acesso apenas às chamadas locais a telefones do sistema telefônico fixo de comutação, com bloqueio de acesso a chamadas de DDD, DDI e telefones celulares.

8.1.6.3. Impedido de acesso ao tráfego DDD e DDI: ramais com acesso às chamadas locais e telefones celulares, sem a necessidade de intervenção de operador externo.

8.1.6.4. Privilegiado ou Irrestrito: aplica-se aos ramais que poderão efetuar automaticamente qualquer chamada local, DDD, DDI e telefones celulares, através da discagem do código de acesso.

8.1.7. Categorização de ramais por serviço:

8.1.7.1. Cada ramal poderá ser atribuído a um grupo de categorização de serviço.

8.1.7.2. Os grupos de serviços poderão ser criados pelo administrador e categorizados em função das facilidades permitidas.

8.1.7.3. A criação, apagamento, atribuições de facilidades, retirada de facilidades dos grupos poderá ser feita pelo administrador do sistema, através do Sistema de Gerência que permitirá a criação de no mínimo **15 (quinze)** grupos de classes de serviços.

8.1.8. Estacionamento de chamadas: o usuário poderá estacionar pelo menos 10 (dez) chamadas, permitindo que ele ou qualquer outro usuário do grupo possa capturar novamente.

8.1.9. Rota de Transbordo: permitir operação com rota de transbordo.

8.1.10. Identificação do usuário: permitir cadastramento dos nomes dos usuários internos, de modo que, quando um ramal chamar um ramal analógico, digital ou IP, deverá ser mostrado o nome do usuário que está chamando, mesmo antes da ligação ser atendida.

8.1.11. Captura de chamadas: facilidade de captura de chamadas para ramais de um mesmo grupo.

8.1.12. Rechamada em ocupado: facilidade de realização de rechamada automática em caso de ocorrência de ramal ocupado, instante em que o ramal ocupado tiver terminado a chamada atual, se estabelecerá uma conexão ao aparelho que efetuou a chamada.

8.1.12.1. Esta facilidade deverá ser possível mesmo em diferentes centrais ligadas em rede de forma transparente para o usuário.

8.1.13. Rechamada em Não responde: facilidade de rechamada quando o ramal chamado não responder.

8.1.14. Cadeado eletrônico: permitir a habilitação ou desabilitação do ramal de usuário para efeito de realização de chamadas, por meio de senha.

8.1.15. Senha móvel: o usuário poderá efetuar uma ligação externa em qualquer ramal da rede, através de uso de sua senha pessoal e a ligação será tarifada em seu ramal de origem.

8.1.15.1. Esta facilidade deverá ser possível mesmo em diferentes centrais ligadas em rede de forma transparente para o usuário.

Handwritten signatures and stamps:
A circular stamp from the "Procuradoria Jurídica" of the "Câmara de Vereadores" of "AQUINO" is visible, along with several handwritten initials and signatures.



8.1.16. "Warm line/Hot line": após a retirada do monofone do gancho deste ramal especial, caso não haja marcação de nenhum dígito dentre o tempo pré-programável, a Central Telefônica deverá automaticamente providenciar o estabelecimento da conexão com um destino pré-estabelecido.

8.1.17. Toques distintos: possuir recursos para toques distintos para as chamadas internas ou externas.

8.1.18. Consulta de chamadas: permitir consulta para as chamadas externas (entrada e saída) e chamadas internas.

8.1.19. Transferência: permitir facilidade de transferência para chamadas entrantes e saíntes.

8.1.20. Redirecionamento de chamadas: permitir o redirecionamento (siga-me) de chamadas internas e externas para que determinados ramais possam ser categorizados, permitindo o desvio de chamadas do ramal para um ramal ou telefone destino, inclusive externo.

8.1.21. Chamadas em espera: permitir que uma chamada possa ser colocada em modo de espera, com música.

8.1.22. Não perturbe: permitir programação, por ramal, para que o mesmo não receba chamadas.

8.1.23. Rediscagem: possuir recurso de memorização do último número chamado, com possibilidade de programação de teclas nos aparelhos analógicos e digitais para rediscagem do último número externo chamado.

8.1.24. Recurso Chefe-Secretária: a central deverá permitir configurar ramais digitais com recurso de chefe-secretária considerando as **características mínimas** a seguir:

- a) possibilidade de mais de uma secretária por chefe;
- b) todas as secretárias poderão transferir direto para o chefe;
- c) possibilidade de mais de um chefe por secretária;
- d) visualização no telefone do chefe que a secretária está em conversação e vice-versa;
- e) possibilidade de a secretária realizar a retenção de pelo menos 02 (duas) chamadas entrantes;
- f) ter sinalização acústica ou visual de uma segunda ligação, interna ou externa.

CLÁUSULA NONA: DO SISTEMA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

9.1. A CONTRATADA (A. TELECOM) deverá fornecer, instalar e dimensionar o consumo inicial do sistema de suprimento de energia elétrica para a Central Telefônica.

9.2. O sistema de suprimento de energia elétrica deverá ser composto de conjuntos de baterias de acumuladores, mantidas em flutuação por retificadores estáticos, com regulagem automática e tensão nominal de saída de -48 VCC com positivo conectável à massa ou *No - Break* com baterias estacionárias e circuitos internos de proteção.

9.2.1. Os retificadores deverão possibilitar a recarga completa das baterias.

9.3. O sistema de suprimento de energia elétrica deverá garantir, no caso de falha no fornecimento de energia em corrente alternada, a operação do equipamento por **04 (quatro) horas** ininterruptas, supondo-se a carga correspondente à da hora de maior movimento (HMM) da Central Telefônica.

9.4. A autonomia de energia deverá ser calculada considerando o consumo dos equipamentos instalados, além do uso de todos os sistemas, periféricos e conexos, associados à Central de comunicação de voz e alimentados pelas baterias.

9.5. Os sistemas de alimentação devem ser fornecidos com proteção contra sobretensões e sobrecargas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO SISTEMA DE TARIFICAÇÃO E BILHETAGEM CENTRALIZADO

10.1. O sistema de tarifação centralizado deverá ser instalado no endereço a ser determinado pela CONTRATANTE (EBC) e deverá ser fornecido para atender à capacidade inicial da Central, com as licenças de ramais e senhas móveis de usuários nos quantitativos e locais de endereços descritos no Anexo I a este Contrato.

10.2. Os dados de tarifação deverão ser mantidos em um Banco de Dados relacional;

10.3. O acesso aos administradores deverá ser controlado pelo nome do administrador e pela sua respectiva senha;

10.4. O Sistema deverá permitir que sejam cadastrados filtros para selecionar ligações que obedeçam a vários critérios como data, custo, número discado, ramal, lista telefônica, tronco e também poderão ser aplicados a todos os relatórios e exportação de dados;

10.5. O Sistema de Tarifação deverá permitir:



10.5.1. Centro de custo: cadastrar o organograma e centros de custo, associando os ramais.

10.5.2. Ramal: cadastrar o nome do usuário, senha, localidade, categoria e observações do ramal e demais informações.

10.5.3. "Tie-line": criação de regras de tarifação como custo fixo, variável ou uma ligação normal, para as ligações *tie-line* e associar uma prestadora para um grupo de troncos.

10.6. A CONTRATADA (A. TELECOM) deverá utilizar o protocolo SMTP, para enviar qualquer relatório via *e-mail* nos formatos RTF, DOC (*Word*) e XLS (*Excel*).

10.6.1. Cada ramal deverá ser associado a um ou mais endereços de *e-mails*, assim como cada centro de custo.

10.6.2. As conta de telefone, relatórios dos ramais ou de cada ramal emitidos, deverão ser automaticamente enviados aos respectivos e-mails nos formatos indicados no **item 10.6.** desta Cláusula.

10.7. O sistema deverá agendar a emissão de qualquer relatório, cálculo de tráfego, tarefas como *backups*, eliminação de ligações, exportação das ligações em texto e em formatos configurados pelo usuário, que deverá ser programado diariamente ou em dias específicos da semana.

10.8. Dos relatórios do Sistema de Tarifação:

10.8.1. Centro de Custo: fornece quanto cada centro de custo gastou, indicando ainda os gastos dos ramais associados.

10.8.2. Sigla de Centro de Custo: ordenado pela sigla do centro de custo.

10.8.3. Conta Telefônica: relatório semelhante à conta telefônica da concessionária pública, totalizando as ligações locais, discriminando as ligações DDDs, DDIs e celulares além de indicar as ligações particulares baseadas na lista telefônica.

10.8.4. Ramal: relatório ordenado por ramal.

10.8.5. Tronco: relatório ordenado por tronco.

10.8.6. Data: ordenado pela data, por meio dos parâmetros do relatório, permite-se a emissão de relatórios sintéticos ou analíticos, com opção de gráficos.

10.8.7. Número Discado: relatório ordenado pelo número discado.

10.8.8. Estatística da Central: sumariza as ligações por gasto, tempo ou número de ligações levando em conta diversos critérios por ramal, tronco ou número discado.

10.8.9. Fluxo de ligações: sumariza por dia ou por hora o número de ligações, tempo utilizado e custo das ligações.

10.8.10. Lista telefônica: baseado em cadastros, indicando os custos, tempo e número de ligações.

10.8.11. Os relatórios deverão ser apresentados em hora/minutos/segundos e em Português do Brasil.

10.9. A Central deverá possuir capacidade de armazenamento de no mínimo **40.000 (quarenta mil) bilhetes**, através de *buffer* interno ou externo.

10.10. A CONTRATADA (A. TELECOM) deverá fornecer um sistema de tarifação com infraestrutura computacional necessária para funcionamento, que atenda todos os requisitos mínimos indicados pelo fabricante do sistema de tarifação, incluindo uma unidade de DVD-RW para as rotinas de *backup* e armazenamento, monitor de 19", *mouse*, teclado e **01 (uma)** licença do sistema operacional e banco de dados utilizado pelo sistema de tarifação ofertado.

10.11. Na entrega do sistema de tarifação, a **CONTRATANTE (EBC)** fornecerá os dados de tarifas vigentes com as Operadoras, que deverão ser configurados no sistema de tarifação pela **CONTRATADA (A. TELECOM)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E CORREIO DE VOZ

11.1. Do Sistema de Gerenciamento:

11.1.1. A CONTRATADA (A. TELECOM) deverá fornecer e instalar, na localidade principal com fornecimento de microcomputador, um Sistema de Gerenciamento e manutenção para a Central Telefônica.

11.1.1.1. Caso o Sistema de Gerenciamento fique instalado na própria Central, a **CONTRATADA (A. TELECOM)** deverá ser fornecer licença para acesso ao Sistema via *browser* ou conexão TCP/IP remota.

11.1.2. O Sistema de Gerência deverá ser do mesmo fabricante da Central Telefônica, para garantir total compatibilidade de todas as funcionalidades disponíveis na plataforma de comunicação ofertada.

11.1.2.1. O Sistema deverá utilizar interfaces gráficas amigáveis e intuitivas para a administração, gerenciamento e programação da Central.

ley
f
Procuradoria Jurídica do EBC
Cleyton Moraes
OAB/DF 29.367
PROCUR

11.1.2.2. Não serão aceitos sistemas que utilizem, unicamente para programação e gerência do sistema, métodos de edição de linhas (CLI – *Comand Line Interface*).

11.1.2.3. Será permitido que comandos de alto risco sejam realizados através de CLI, pelo administrador.

11.1.3. O Sistema de Gerenciamento e manutenção deverá permitir as seguintes configurações/funções:

- a) das facilidades de ramais;
- b) de ramais (permissões e bloqueios);
- c) dos telefones digitais;
- d) de troncos;
- e) cadastramento de senhas e contas;
- f) programações de grupos de ramais.

11.1.4. O Sistema de Gerenciamento deverá efetivar as seguintes atribuições:

- a) verificar a possibilidade de ativar ou desativar a função chefe-secretária para um ramal ou faixa de ramais;
- b) reprogramar os dados do sistema;
- c) reconhecer e possibilitar o gerenciamento dos alarmes da central telefônica;
- d) controlar o acesso dos usuários das estações de gerência de forma hierárquica;
- e) possibilitar a geração de relatórios de inventário de equipamentos (placas internas, módulos e aparelhos digitais e IP's), auditoria de usuários e senhas, tráfego de chamadas por grupo de troncos;
- f) executar *backup* através do protocolo FTP para servidor externo, com agendamento para execução automática do *backup* nos horários e dias programados, e relatório de *backup*, executados com sucesso ou não.

11.2. Do Sistema de Correio de Voz:

11.2.1. O Sistema de Correio de Voz deverá consistir de:

- a) licenças de **300 (trezentas)** caixas postais, para todo o Sistema, inicialmente, suportando, no mínimo, **1.000 (mil)** caixas postais, para ampliação futura necessidade sem substituição ou ampliação do *Hardware* inicial;
- b) mínimo **24 (vinte e quatro)** acessos simultâneos e **1.000 (mil) horas** de armazenamento de voz para recados, saudação de atendimento e as opções de menu de atendimento eletrônico;
- c) sistema de guias vocais (menus) de ajuda ao usuário, permitindo uma gerência e acesso fácil às opções do correio de voz, possibilitando a criação de menus de atendimento eletrônico para encaminhamento e distribuição de chamadas entre departamentos ou áreas administrativas;
- d) guia vocal ou um sinal sonoro para informar ao usuário quando este retirar o monofone do gancho, quando os terminais não forem equipados com indicador de mensagem visual;
- e) notificação de mensagem por meio de LED em terminais digitais;
- f) escuta da mensagem por meio de funções como: reproduzir, repetir, fim, apagar, arquivar;
- g) acesso às mensagens garantido por meio de senha de acesso pessoal;
- h) acesso às mensagens de qualquer outro terminal do Sistema e/ou externamente com o uso da senha de acesso pessoal;
- i) acesso por e-mail a ser enviado pelo sistema de correio de voz por meio dos protocolos SMTP e IMAP;
- j) acesso ao arquivo de mensagem de voz anexado ao *e-mail* que deverá ser possível nos formatos WAVE e MP3;
- k) *hardware* (servidor, placas de voz, etc) e *software* (sistema operacional, sistema de banco de dados, *software* específico para correio de voz, *drivers*, etc) necessários ao pleno atendimento das especificações da Central Telefônica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO DISTRIBUIDOR GERAL DE LINHA E DA INTERFACE CELULAR

12.1. O(s) Distribuidor(es) Geral(is) deverá(ão) possuir todos os componentes necessários à ligação das linhas de ramais e linhas tronco, bem como sistema efetivo de proteção contra sobrecorrente e sobretensão para as linhas tronco analógicas externas.



12.2. O(s) Distribuidor(es) Geral(is) deverá(ão) permitir a retirada de operação de qualquer linha tronco ou ramal pela simples utilização de dispositivo adequado.

12.3. O(s) Distribuidor(es) Geral(is) deverá(ão) utilizar blocos de engate rápido 10 (dez) pares;

12.4. A CONTRATADA (A. TELECOM) deverá fazer todas as conexões do Distribuidor Geral do PABX ao Distribuidor Geral da rede interna.

12.5. A CONTRATADA (A. TELECOM) deverá adquirir **Interfaces Celular** conforme indicação dos quantitativos periféricos, além de comutar ligações de saída para os vários ramais da Central Telefônica, e ainda apresentar as seguintes características:

- a) sub-rack 19”;
- b) conexão ao PABX via porta de tronco analógico;
- c) módulos Celulares GSM *quadriband* integrados;
- d) placas Celulares *Hot-Swap*;
- e) utilização em ambiente com bom sinal de celular;
- f) compatibilidade total de sinalização de linha analógica com o sistema PABX previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EQUIPE TÉCNICA E DO TREINAMENTO

13.1. A CONTRATADA (A. TELECOM) deverá montar, instalar, programar e testar os equipamentos que compõem a **Solução de telefonia baseada em central telefônica PABX IP**, por meio de sua Equipe Técnica, assim como o treinamento, suporte técnico e as manutenções preventivas e corretivas.

13.1.1. A CONTRATADA (A. TELECOM) deverá comprovar que possui em seu quadro de pessoal pelo menos **01 (um)** profissional técnico certificado pelo fabricante do equipamento, para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da **Solução de telefonia baseada em central telefônica PABX IP**.

13.1.2. A comprovação descrita no **subitem 13.1.1.** deverá obedecer às exigências estabelecidas no **item 13.4.** desta Cláusula.

13.2. A CONTRATADA (A. TELECOM) deverá definir sua Equipe Técnica, com profissionais envolvidos diretamente na realização das instalações, das programações e dos testes dos equipamentos que compõem a **Solução de telefonia baseada em central telefônica PABX IP**, inclusive aqueles que realização o treinamento, o suporte técnico e as manutenções preventivas e

corretivas, e que serão os responsáveis por apresentar soluções técnicas para os problemas que surgirem durante a vigência do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA (A. TELECOM) deverá relacionar e apresentar juntamente com a proposta de preços, o rol de profissionais que integram sua Equipe Técnica, pertencente ao seu quadro de pessoal, e que participarão de todas as atividades que envolvem a prestação dos serviços objeto deste Contrato como instalação, programação, testes, treinamento, suporte técnico e manutenções preventiva e corretiva.

13.4. A CONTRATADA (A. TELECOM) deverá apresentar ao Fiscal deste Contrato a relação dos empregados integrantes de sua Equipe Técnica, em consonância com o disposto no **item 13.3.** desta Cláusula, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, acompanhada dos comprovantes de qualificação técnica e currículo.

13.5. A CONTRATADA (A. TELECOM) deverá comprovar seu quadro de pessoal no prazo estipulado no **item 13.4.** desta Cláusula, mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) **sócio:** contrato social e sua última alteração;
- b) **diretor:** estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) **empregado permanente da empresa:** contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria.

13.6. A CONTRATADA (A. TELECOM) durante a vigência do instrumento contratual poderá substituir seus profissionais, desde que tenham com experiência equivalente ou superior e sejam aprovados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

13.7. A CONTRATANTE (EBC) poderá solicitar a substituição do(s) profissional(is) que integram a Equipe Técnica da **CONTRATADA (A. TELECOM)** caso julgue necessária, para a boa e regular execução do objeto deste Contrato.

13.8. A CONTRATADA (A. TELECOM) deverá treinar as Equipes da **CONTRATANTE (EBC)**, compostas de **03 (três)** empregados/usuários em cada localidade descrita no **item 14.3.** da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

13.8.1. O treinamento deverá ser ministrado dentro do prazo estabelecido no **item 14.1.** da Cláusula Décima Quarta deste Contrato que englobará:

- a) operação do aparelho atendedor;
- b) treinamento para os usuários do sistema, promova o aprendizado na utilização

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Procuradoria Jurídica EBC
Cidade de Maracá
CAB/UF 29 357
PROUR



das facilidades oferecidas pelo sistema;

c) além do treinamento para usuários, deverá ainda, treinar um técnico em telefonia, empregado ou terceirizado da **CONTRATANTE (EBC)**, para programações simples, tais como: acerto do relógio, do calendário, funções de teclas, dentre outras.

13.9. A CONTRATADA (A. TELECOM) deverá fornecer os aparelhos atendedores com teclado e manual de instruções em língua portuguesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO E LOCAIS PARA INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E TREINAMENTO

14.1. A CONTRATADA (A. TELECOM) deverá entregar, montar, instalar, programar, testar e treinar, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de início da vigência deste Contrato.

14.2. Todos os aparelhos e equipamentos deverão ser instalados com as interfaces necessárias ao perfeito funcionamento da **Solução** e deverão ser testados e programados.

14.3. A CONTRATADA (A. TELECOM) deverá prestar os serviços nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF, nos seguintes endereços:

- a) Sede Administrativa e Operacional, localizada no SCS Q. 08, Bloco "B-50/B-60", 1º piso inferior, Edifício Venâncio 2000;
- b) SRTV Sul Q. 701, Bloco "A", Edifício Rádio Nacional, Asa Sul;
- c) SCR N 702/3, Bloco "B", nº 18, Edifício RADIOBRÁS, Asa Norte;
- d) Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Lote único, próximo ao Hipermercado Carrefour Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA

15.1. As manutenções preventiva e corretiva têm por finalidade manter os equipamentos em condições normais e promover a maior disponibilidade de operação, seguindo as orientações do fabricante do equipamento.

15.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser feitos por técnicos especializados e qualificados para os equipamentos relacionados.

15.2. A CONTRATADA (A. TELECOM) deverá realizar a manutenção preventiva mensal da Central dos seguintes itens:

- a) limpeza;
- b) distribuidor geral;

- c) posição de atendimento;
- d) equipamento de força;
- e) aparelhos telefônicos;
- f) *gateways* e acessórios.

15.3. A manutenção corretiva compreende a identificação da pane apresentada e sua imediata reparação.

15.4. A CONTRATADA (A. TELECOM) deverá realizar a manutenção corretiva quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitada pela CONTRATANTE (EBC), com atendimento num prazo máximo de 02 (duas) horas após o chamado, inclusive aos sábados.

15.5. A CONTRATADA (A. TELECOM) deverá prestar os serviços com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento e com o mínimo de interrupção para reparo e/ou manutenção.

15.6. A CONTRATADA (A. TELECOM) deverá fornecer todas as peças de reposição e materiais necessários para a realização das manutenções corretivas ou preventivas, não sendo aceito o fornecimento de peças usadas ou recondiçionadas, somente peças genuinamente originais e novas.

15.7. Os serviços deverão ser realizados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE (EBC), sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a mesma.

15.7.1. No caso descrito no item 15.7. desta Cláusula a CONTRATADA (A. TELECOM) deverá fornecer peça, componente ou equipamento igual ou similar em substituição provisória, sem que implique acréscimos aos preços contratados.

15.8. Além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA (A. TELECOM) deverá fazer, quando necessário, o remanejamento de ramais e a reprogramação da Central e aparelhos.

15.9. A CONTRATADA (A. TELECOM) deverá prestar os serviços de manutenção preventiva, preferencialmente, em período após o expediente, que empregará técnicas aperfeiçoadas, com instrumentos e ferramentas específicas e adequadas, bem como profissionais habilitados para prestação dos serviços com o mínimo de interrupções para o reparo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE (EBC) fiscalizará a execução deste Contrato por meio de empregados a serem designados como Gestor Documental e Fiscal(is) deste Contrato e que, desde a sua assinatura, terão, entre outras, as responsabilidades de:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços contratados, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas e a contento, formalizando os eventuais pedidos de penalização da CONTRATADA (A. TELECOM), nos casos



previstos neste Instrumento;

b) informar à Coordenação de Patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, a entrada e permanência de qualquer mobiliário ou equipamento de propriedade da **CONTRATADA (A. TELECOM)** necessários à execução dos serviços;

c) notificar, por escrito, a **CONTRATADA (A. TELECOM)** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato e solicitar a sua correção;

d) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução deste Contrato que vierem a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA (A. TELECOM)** e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Contrato;

e) efetuar, no caso do(s) Fiscal(is), o atesto na Nota Fiscal/Fatura, bem como em toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA (A. TELECOM)**, de acordo com o previsto neste Contrato.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (A. TELECOM)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

16.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (A. TELECOM)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Pela prestação dos serviços, locação, instalação e manutenção da **Solução de Telefonia baseada em Central Telefônica PABX IP**, aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (A. TELECOM)** o valor anual estimado de **RS 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, correspondente aos seguintes valores:

Descrição	Valor de Locação Mensal // Instalação (RS)	Valor Anual (RS)
Serviços de Locação	34.250,00	411.000,00
Serviços de Instalação e treinamento	9.000,00	9.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL		420.000,00

17.2. O pagamento pela prestação dos serviços efetivos deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE (EBC)**, por meio de Ordem Bancária, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao vencido, condicionada à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, devidamente atestada por empregado(s) designado(s) como Fiscal(is) deste Contrato.

[Handwritten signature]

Procurador Jurídico da EBC
Cristina Moraes
OAB/DF 79 387

PROCUR

17.2.1. O pagamento do valor relativo aos serviços de instalação será efetuado em uma única parcela, após a emissão pelo Fiscal do Contrato do Termo de Aceitação da **Solução de telefonia baseada em central telefônica PABX IP**, no mesmo prazo a que alude o item 17.2. desta Cláusula.

17.2.2. Fica desde já estabelecido que o(s) Fiscal(is) deste Contrato terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para emitir o Termo de Aceitação e efetuar o atesto na Nota Fiscal/Fatura e liberar o pagamento relativo aos serviços de instalação.

17.2.3. A contar da data de emissão do Termo de Aceitação iniciar-se-á a prestação dos serviços de locação e realizar-se-á os pagamentos mensais dos serviços efetivamente prestados.

17.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, fazendo constar o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

17.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à **CONTRATADA (A. TELECOM)** para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido, não podendo, essa situação, acarretar qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

17.5. Nos preços estão incluídos todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, taxas, materiais, equipamentos, inclusive a desmontagem, montagem e transporte dos equipamentos e equipes de operação, seguro, garantia e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

17.6. No momento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará a retenção dos valores cabíveis e o devido recolhimento, na forma da Lei e respectiva regulamentação pela autoridade competente.

17.7. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a **CONTRATADA (A. TELECOM)** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.8. O pagamento dos valores de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (A. TELECOM)** através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

17.9. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (A. TELECOM)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva prestação dos serviços.

17.10. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (A. TELECOM)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.11. O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, decorrente de

circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA (A. TELECOM)** da obrigação de continuidade na prestação dos serviços contratados.

17.12. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste Contrato será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a **CONTRATADA (A. TELECOM)** pleitear quaisquer acréscimos a qualquer título, devendo os serviços serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)** sem ônus adicionais.

17.13. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REPACTUAÇÃO

18.1. A pedido da **CONTRATADA (A. TELECOM)** e visando a adequação do preço contratado ao valor de mercado o contrato poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou, ainda da data da última repactuação, visando à adequação aos novos preços de mercado, e à demonstração analítica da variação dos componentes de custos deste Contrato, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto nº 2.271, de 1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

18.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará junto a outras empresas do ramo, pesquisa de mercado, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (A. TELECOM)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

18.1.2. Caso seja verificado na pesquisa referida no **subitem 18.1.1.** desta Cláusula que os preços contratados estão acima do menor preço de mercado, deverão os valores da **CONTRATADA (A. TELECOM)** adequarem-se àqueles.

18.1.3. A repactuação de que trata o **item 18.1.** desta Cláusula deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24722202520B50001(Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho: 2013NE001550;
Emissão: 01/04/2013;
Valor: R\$ 30.165,30 (trinta mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos).

Programa de Trabalho: 24122210120000001 (Administração da Unidade);
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho: 2013NE001551;
Emissão: 01/04/2013;
Valor: R\$ 9.768,60 (nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

Programa de Trabalho: 24722210126750001(Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal);
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho: 2013NE001552;
Emissão: 01/04/2013;
Valor: R\$ 9.768,60 (nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

19.1.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

20.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 21/05/2013 e término em 21/05/2014, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

20.1.1. A CONTRATADA (A. TELECOM) terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para entrega, instalação, programação e testes da Solução, inclusive com o treinamento, e de acordo com o subitem 17.2.3 da Cláusula Décima Sétima, a contar da data de emissão do Termo de Aceitação iniciar-se-á a prestação dos serviços de locação e realizar-se-á os pagamentos mensais dos serviços efetivamente prestados.

20.1.2. Caso a CONTRATADA (A. TELECOM) não tenha interesse na renovação do presente Contrato, deverá encaminhar manifestação formalmente à CONTRATANTE (EBC), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

20.1.3. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada pela CONTRATANTE (EBC) avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE (EBC), podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado com alteração ou não do valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

20.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
(A. TELECOM)

21.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (A. TELECOM)** obrigará-se a:

21.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive garantia, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

21.1.2. arcar com todas as despesas para fornecimento/locação, instalação, treinamento, manutenções preventiva e corretiva, e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

21.1.3. cumprir as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)** e as Normas de Higiene e Segurança do Trabalho e exigir que seus profissionais usem os equipamentos de segurança necessários ao fornecimento, instalação, treinamento e manutenção;

21.1.4. assumir inteira responsabilidade pelas condições de segurança, higiene e medicina do trabalho em conformidade com a legislação vigente;

21.1.5. responsabilizar-se pelos encargos referentes a acidentes, que possam ser vítimas seus empregados na forma da legislação em vigor;

21.1.6. responsabilizar-se por todas as despesas inerentes a acidentes de trabalho, periculosidade, insalubridade e contra incêndio;

21.1.7. responsabilizar-se pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's aos seus empregados, de modo a atender plenamente todas as necessidades de segurança na execução dos serviços.

21.1.8. apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados, identificados com crachá, correndo as despesas por sua conta, bem como, pelos deslocamentos dos empregados, devendo substituir imediatamente qualquer

um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE (EBC);

21.1.9. assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE (EBC), ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados, inclusive por ocasião do fornecimento, da montagem/desmontagem, da instalação, da programação, dos testes, do treinamento e da manutenção dos equipamentos, por seus empregados e/ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (EBC);

21.1.10. declarar-se, na melhor forma de direito, devidamente habilitado para prestar os serviços, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;

21.1.11. entregar, montar, instalar e programar os equipamentos, deixando-os em perfeitas condições de funcionamento e uso, procedendo aos testes necessários na presença do(s) Fiscal(is) deste Contrato, para aprovação;

21.1.12. fornecer toda a documentação técnica exigida neste Contrato, redigida em língua portuguesa ;

21.1.13. fazer as manutenções preventiva e corretiva, conforme definido na Cláusula Décima Quinta deste Contrato;

21.1.14. executar fielmente as condições estabelecidas neste Contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização da CONTRATANTE (EBC);

21.1.15. realizar o treinamento técnico aos empregados indicados pela CONTRATANTE (EBC), conforme definido no item 13.8. da Cláusula Décima Terceira deste Contrato;

21.1.16. arcar com todas as despesas para o fornecimento/locação, instalação, programação, treinamento, manutenções preventiva e corretiva, e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

21.1.17. assumir as despesas com ferramentas, transportes, peças, partes e acessórios que se fizerem necessários para execução dos serviços;



21.1.18. arcar com todas as despesas de instalação e desinstalação dos equipamentos;

21.1.19. prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE (EBC) e atender prontamente quaisquer reclamações;

21.1.20. fornecer todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

21.1.21. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pela CONTRATANTE (EBC);

21.1.22. manter absoluto sigilo sobre os documentos, informações e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução deste Contrato;

Procuradoria Jurídica da EBC
Cidade de Manaus
OAB/DF 29.357
PROCUR



21.1.23. submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE (EBC);

21.1.24. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, obrigações sociais trabalhistas e previdenciárias, acidente de trabalho e quaisquer indenizações, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, não cabendo, sob qualquer hipótese, solidariedade ou direito de regresso contra a CONTRATANTE (EBC);

21.1.25. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE (EBC);

21.1.26. ser responsável e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos nas dependências da CONTRATANTE (EBC);

21.1.27. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a CONTRATANTE (EBC) de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

21.1.28. zelar para que todos os trabalhos executados nas dependências da CONTRATANTE (EBC) sejam acompanhados pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato;

21.1.29. remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade;

21.1.30. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a CONTRATANTE (EBC);

21.1.31. reportar à CONTRATANTE (EBC), imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da empresa;

21.1.32. refazer os serviços que forem executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para a CONTRATANTE (EBC);

21.1.33. manter os equipamentos sempre providos de peças, componentes e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estabelecidas neste Contrato;

21.1.34. concluir toda a manutenção corretiva, depois de iniciada, independentemente, do horário de trabalho do pessoal que integra a equipe de manutenção;

21.1.35. disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela CONTRATANTE (EBC), para efetivação dos chamados técnicos durante o período de vigência do instrumento contratual;

21.1.36. cumprir fielmente as demais exigências estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

22.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

22.1.1. efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido neste contrato;

22.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de empregados designados Gestor(es) Documental(is) e Fiscal(is) deste Contrato, nos termos e na forma prevista na Cláusula Décima Sexta;

22.1.3. informar com brevidade à **CONTRATADA (A. TELECOM)** de quaisquer anormalidades constatadas na prestação dos serviços;

22.1.4. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (A. TELECOM)**, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Vigésima Terceira deste Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

22.1.5. notificar por escrito a **CONTRATADA (A. TELECOM)**, a ocorrência de eventuais imperfeições deficiências e irregularidades encontradas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

22.1.6. permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA (A. TELECOM)** ao local de realização dos serviços objeto deste Contrato, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação.

22.1.6.1. Os profissionais deverão ser aqueles constantes da relação apresentada pela **CONTRATADA (A. TELECOM)** em atendimento às exigências previstas neste Contrato.

22.1.6.2. O acesso dos empregados deverá ser solicitado e agendado previamente pela Área de Serviços Gerais da **CONTRATANTE (EBC)**.

22.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (A. TELECOM)**, no âmbito do presente Contrato;

22.1.8. manter-se atualizada para assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a **CONTRATANTE (EBC)**;

22.1.9. disponibilizar local e instalações adequadas para que a **CONTRATADA (A. TELECOM)** possa executar os serviços de acordo com o previsto neste Contrato.

22.1.10. prestar aos empregados da **CONTRATADA (A. TELECOM)** todos os esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados sobre os serviços e atividades que deverão ser executados;

22.1.11. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste contrato;

22.1.12. efetuar os pagamentos e atestar as Notas Fiscais/Fatura da **CONTRATADA (A. TELECOM)** conforme estabelecido neste Contrato;

22.1.13. aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

23.1. A **CONTRATADA (A. TELECOM)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 21.1.1. da **Cláusula Vigésima Primeira**, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

23.1.1. No caso do item 23.1. desta Cláusula, a **CONTRATADA (A. TELECOM)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 23.2., respeitado o disposto no item 23.5., ambos desta Cláusula.

23.2. Caso a **CONTRATADA (A. TELECOM)** incorra em atraso na correção de defeitos e eliminação de divergências verificadas na prestação dos serviços, ficará sujeita às penalidades de advertência, suspensão, eliminação de cadastro ou impedimento de transacionar com a **CONTRATANTE (EBC)**, a critério desta.

23.2.1 Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (A. TELECOM)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal deste Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual deste Contrato, acumulada com a rescisão contratual;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de

fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

23.3. As penalidades descritas nesta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

23.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, descontados da Garantia ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.5. As sanções prevista neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.6. As importâncias decorrentes das multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**.

23.7. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (A. TELECOM)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA GARANTIA

24.1. Para garantir o integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, fica estabelecido que a **CONTRATADA (A. TELECOM)** oferecerá garantia, com base no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de assinatura deste Instrumento.

24.2. A garantia poderá ser escolhida, pela **CONTRATADA (A. TELECOM)**, dentre as seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

24.3. A garantia será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor estimado para o período de vigência deste Instrumento, conforme consta do **item 20.1** da Cláusula Vigésima deste Contrato.

24.3.1. A garantia a ser prestada em períodos subsequentes, será calculada sobre o valor estimado para as prorrogações.

24.4. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento e Finanças da **CONTRATANTE (EBC)**.




24.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (A. TELECOM)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

24.6. A garantia somente será restituída à **CONTRATADA (A. TELECOM)** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, conforme § 4º, art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

25.1. A **CONTRATADA (A. TELECOM)** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONTRATANTE (EBC)** até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor Contratado, de acordo com o previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

26.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

26.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

27.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

27.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

28.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no “caput” do art. 20, do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DO FORO


29.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir

toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 21 de maio de 2013.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante

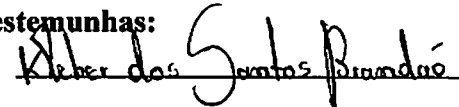

JOSÉ VICENTINE
Diretor de Administração e Finanças
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 120, de 28/02/2013

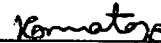

JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor Geral

A TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA
Contratada


GISELDA PENTEADO MELLES
Diretora de Operações

Testemunhas:

1) 

2) 

HELEN MARCELINO MATÔZO DE OLIVEIRA
Coordenação de Contratos
Matrícula nº 12.270-0



ANEXO I

LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E APARELHOS

LOCAL 01 – SEDE ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

Local 01	Descrição	Quantidade
a	Central telefônica IP, marca Siemens, mod. HP -4000, ou com características iguais ou superiores	01
b	Portas para troncos digitais bidirecionais DDR 05	05
c	Portas para ramais analógicos 400	400
d	Portas para ramais digitais 300	300
e	Aparelhos digitais tipo I 200	200
f	Aparelhos digitais tipo II 100	100
g	Aparelhos IPs tipo I 110	110
h	Portas e licenças para ramais IPs 110	110
i	Portas para troncos analógicos 06	06
j	Interface Celular GSM <i>Quad-band</i> 04	04
k	Sistema de Tarifação e Bilhetagem de Chamadas 01	01
l	<i>No-break</i> 01	01
m	Distribuidor Geral de Linhas 01	01
n	Correio de Voz 236	236
o	Sistema de Gerenciamento e Manutenção 01	01

LOCAL 02 – ED. RÁDIO NACIONAL

Local 02	Descrição	Quantidade
a	<i>Gateway</i> com gabinete remoto, instalação, testes e treinamento.	01
b	Portas e licenças para ramais IPs	60
c	Aparelhos IPs tipo I	60
d	Correio de Voz	20
e	<i>No-break</i>	01

LOCAL 03 – ED. RADIOBRÁS

Local 03	Descrição	Quantidade
a	Gateway com gabinete remoto, instalação, testes e treinamento.	01
b	Portas e licenças para ramais Ips	120
c	Aparelhos IPs tipo I	120
d	Correio de Voz	40
e	No-break	01

LOCAL 04 – ALMOXARIFADO CENTRAL

Local 04	Descrição	Quantidade
a	Gateway com gabinete remoto, instalação, testes e treinamento.	01
b	Portas e licenças para ramais Ips	10
c	Aparelhos IPs tipo I	10
d	Correio de Voz	04
e	No-break	01

ANEXO II

PROPOSTA DA CONTRATADA (A. TELECOM)

EM BRANCO